

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 10/2021 **EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

Processo 0.01.000.1.000737/2021-20	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 10/2021			
SRP?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota ME/EPP?		
□Sim	⊠ Sim	□ Sim		
⊠Não	□Não	⊠ Não		
Vistoria? □ Obrigatória □ Facultativa ⊠ Não se aplica.	Amostra? □ Sim ⊠ Não	O critério de julgamento? MENOR PREÇO (GRUPO ÚNICO)		
ОВЈЕТО	Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar com 100 (cem) participantes por sessão e (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
DATA E HORÁRIO	1º de julho de 2021 às 14 horas (horário de Brasília)			
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br			
CÓD. UASG	200234			
RETIRADA DO EDITAL		http://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-co-2021/pregao-eletronico-2021		

Escola Superior do Ministério Público da União **CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas** Sede: SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF

Telefone: (61) 3553-5441

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.			
ANEXO I	Termo de Referência		
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência		
ANEXO III	Modelo de Minuta do Contrato		
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP		
ANEXO V	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017□		

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, UASG 200234, sediada no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº Portarias nº 048, de 03 de maio de 2021 e nº 050, de 3 de maio de 2021, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico www.gov.br, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar com 100 (cem) participantes por sessão e (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- **3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 4. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- **5.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

- 1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **2**. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 1.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2. Não poderão participar desta licitação:
- a) empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- **b)** empresas **suspensas de participar** de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
- **d)** empresas **declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
- e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
- f) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- g) empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- h) empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- i) empresas cujo estatuto ou contrato social **não inclua ramo** de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) da ESMPU, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme a Resolução 37/2009 CNMP;
- Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo- se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto no neste item aplica-se aos membros da comissão de licitação, conforme disposições previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e
- I) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- **1.1.** O Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da impugnação e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão** pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.gov.br ou cplæscola.mpu.mp.br.

- **2.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros instrumentos auxiliares à licitação.
- 3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão postadas no quadro de avisos do sistema Comprasnet, assim como na página da Transparência da ESMPU e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor total do GRUPO;

- 1.2. Descrição do objeto, contendo as informações referente à especificação do Termo de Referência.
- 2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da Planilha de Preços de Referência, conforme Anexo II deste Edital:
- **4**. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- **6**. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha

- e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- **8**. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **14.** No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no item 11.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-seá automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- **4**. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5**. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6**. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8**. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 9.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.2 . que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 9.3. que **cumpre os requisitos** para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 9.4. que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.5. que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 9.6. que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

Federal;

- 9.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

Obs.: As declarações citadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet (www.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência
- 2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante
- 2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do GRUPO.

- 2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.
- **3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos.**
- **6.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10**. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **14**. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **15**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- **24.1**. prestados por empresas brasileiras;
- 24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 24.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

- 1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifestese no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
- 4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo menor preço GLOBAL.
- 2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital
- 2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo II, Planilha de Preços de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possuir ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **2.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
- 9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/): Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- **5.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.
- **6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8**. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.1**. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.
- **10.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Habilitação Jurídica:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual (EIRELI) de responsabilidade limitada;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional;

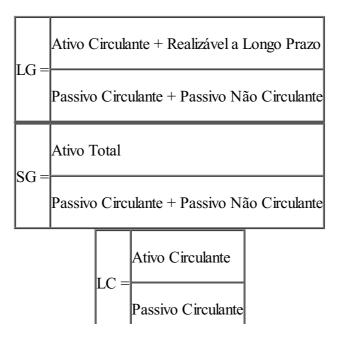
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- **d)** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

OBSERVAÇÃO: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, ocorrendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 21. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

- 1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou valor negociado;
- 1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Sala 101-1, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.
- 9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO TERMO DE **CONTRATO**

- 1. ATENÇÃO: A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como "usuário" externo" no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.
- 2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

I – Pessoa Física:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física CPF.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- e) Cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ.
- 3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;
- 4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente,

poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

- 5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;
- 6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.
- 7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.
- 8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9. Se a Licitante Vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.
- 10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 11. Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 12. Constatada a irregularidade no SICAF, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.
- 13. Será exigida garantia do objeto, conforme item 10, do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2. apresentar documentação falsa;
- 1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 1.5. não mantiver a proposta;
- 1.6. cometer fraude fiscal;
- 1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- **9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como as porcentagens e prazos estipulados na tabela a seguir:

OCORRÊNCIA		SANÇÃO	
		MULTA	IMPEDIMENTO SUSPENSÃO
I	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2% sobre o valor proposta	4 (quatro) meses
П	Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa Declaração falsa quanto às condições de participação; Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP; Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.	proposta	24 (vinte e quatro) meses
Ш	Ensejar o retardamento da execução do certame Ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	proposta	6 (seis) meses
IV	Não manter a proposta Ausência do envio ou envio fora do prazo; Recusa do envio do seu detalhamento, quando exigível; Pedido de desclassificação da proposta, quando não for fundamentada a demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.		4 (quatro) meses
	Comporta-se de modo inidôneo A prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o		

V	caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;	proposta	24 (vinte e quatro) meses
VI	Cometer fraude fiscal Prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.	20% do valor da proposta/contrato	40 (quarenta) meses
VII	Não regularizar a documentação relativa a regularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária, no prazo determinado.	1% sobre o valor da proposta	2 (dois) meses
VIII	Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	10% do valor proposta	6 (seis) meses

- 11. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada **agravante**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- I quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Edital nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado, tenha sua proposta recusada ou seja inabilitado em razão de sua notória impossibilidade de atendimento ao estabelecido no edital de licitação;
- III quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- IV quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- **12.** As penas previstas nos subitens 1.1., 1.3., 1.4., 1.5., do item 1, poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 11**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes **atenuantes**:
- I a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
- **13.** A penalidade prevista no subitem 1.3, do item 1, deste Capítulo, poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I a ausência de dolo na conduta;
- II que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- IV não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- VI que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- 14. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 15. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
- 16. A Administração formará sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.
- 17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 19. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 20. A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 é de competência do Secretário de Administração da ESMPU, conforme o art. 72, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020 e a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência do Diretor-Geral da ESMPU.

CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5°).
- 6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.
- 10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste termo de referência consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar com 100 (cem) participantes por sessão e (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A pandemia apresentou desafios ao campo educacional, sobretudo face à necessária expansão do EAD como modalidade única viável. Há tempos, o EAD se mostra necessário, seja pela sua possibilidade de escalabilidade e ubiquidade, seja pela possível otimização de recursos financeiros, quando comparado às práticas educacionais presenciais. Com o cenário que vetou a presencialidade, o EAD se fortaleceu e se consolidou.

Instituições de ensino têm se reformulado para adotar amplamente o EAD, das mais tradicionais, como o sistema público de ensino, às mais inovadoras e vanguardistas. Não se trata, contudo, de apenas incrementar a oferta de cursos em formato MOOCs ou SPOCs, mas de migrar do ensino presencial para o EAD, sem deixar de lado as características pedagógicas que justificavam a necessidade de sincronicidade e presencialidade. É salutar considerar, pois, que a escolha da modalidade de determinada ação educacional não é realizada ao acaso; ao contrário, ela deve ser intencional, conforme demanda o objetivo de aprendizagem. Logo, uma ação educacional idealizada para ocorrer de forma presencial guarda razões fundamentadas na necessidade da presencialidade para a ocorrência da aprendizagem. Nessa lógica, as instituições têm adotado ferramentas e estratégias para que a migração não comprometa a aprendizagem e preserve as características fundamentais da proposta da aula presencial.

Foi nessa conjuntura que a ESMPU implementou o modelo de cursos online (aulas remotas), com o fito de favorecer, democratizar e ampliar a oferta acadêmica no contexto de pandemia e no contexto póspandemia, uma vez que se demonstrou um modelo viável e econômico à ESMPU, permitindo a capilarização das atividades da escola.

Para tanto, faz-se necessário a aquisição de plataforma de videoconferência que, além de garantir a qualidade de transmissão das aulas, forneça recursos que permitam dinâmicas aproximadas às que aconteceriam na sala de aula física, como: recursos de interatividade (gerenciamento de permissão de fala, chats, acenos e sinalizações, enquetes, monitoramento de "presença virtual"), recursos de ensino (quadro branco digital para anotações em tempo real do docente durante a exposição, possibilidade de "projeção" de slides, vídeos e apresentações), recursos de viabilização de atividades grupais (breakout rooms, recursos de compartilhamento de conteúdos). Além desses, outros recursos possíveis são demandados para aproveitamento das possibilidades e potencialidades oferecidas pela EAD, como: acessibilidade (ferramentas como closed caption), compatibilidade de integração com o Moodle (ambiente virtual de aprendizagem em uso na ESMPU).

A opção pela plataforma ZOOM se dá pelo atendimento aos requisitos apontados. Trata-se de ferramenta amplamente utilizada por instituições de ensino (UnB, ENAP, USP, EMERJ, ESUMP, ESPM...). Conforme ANÁLISE DE VIABILIDADE, RISCO E PLANO SUSTENTAÇÃO

(0275351), há outras plataformas disponíveis no mercado, mas a ZOOM é a que possui o melhor conjunto de ferramentas pelo melhor preço.

Considerando que o público alvo da ESMPU, qual seja, membros e servidores do MPU e sociedade civil, encontra-se espalhado em todo o território nacional, a aquisição de licenças da plataforma ZOOM continuará permitindo à Escola a realização de cursos de aperfeiçoamento online, gerando economicidade em relação aos cursos antes realizados apenas presencialmente, e a realização de atividades de extensão a públicos cada vez maiores, promovendo a universalização do ensino. Permitirá, ainda, por meio de licenças em conectores de sala, a transmissão de aulas presenciais realizadas na sede da Escola a públicos afastados geograficamente e a defesa de trabalhos de conclusão de curso com a participação de avaliadores e discentes localizados em qualquer região do Brasil, sem que para isso a ESMPU precise arcar com custeio de deslocamentos (passagens e diárias).

2.1 Das principais funcionalidades da plataforma

- Realização de eventos e cursos online ao vivo com docentes e discentes espalhados em vários locais físicos:
- Gravação em vídeo ou apenas áudio de aulas e eventos e armazenamento de gravações na nuvem ou obtidas em um arquivo MP4, que pode ser reproduzido em qualquer player;
- Fornecimento de dashboard e relatórios de participação e monitoramento de atividade;
- Separar os participantes em diferentes grupos de trabalho, durante a reunião, no formato workshop;
- Acesso para desktop, navegadores, dispositivo móvel;
- Acesso às reuniões através dos principais navegadores, sem a necessidade de instalar o aplicativo;
- Reuniões sem limite de tempo (Uso ilimitado 24 horas);
- Inscrição de forma a aprovar automaticamente ou manualmente;
- Restringir o número de inscritos;
- Controle do anfitrião, para desativar/ativar o som dos palestrantes, gravação, entre outros recursos:
- Gerar Enquete e Pergunta/Resposta com respostas em tempo real ou em texto;
- Gerar Relatórios de inscrição, para análise e estatística;
- Importação/exportação de dados dos participantes da reunião/webinar, no formato Excel, e relatórios com o registro de permanência dos participantes;
- Fechar as inscrições após a data do evento;
- Permite que os participantes ingressem no webinar por diversos dispositivos eletrônicos;

- Disponibilização de aplicativos para celular Android e Iphone;
- A interação entre os participantes, por áudio e vídeo, compartilhamento de tela e uso de recursos de colaboração, conforme configuração ou permissão concedida pelo organizador;
- A integração com as principais redes sociais, para transmissão do evento ao vivo para um público ilimitado, em especial com o YouTube, onde ficará armazenado para futuras visualizações, pelo canal da ESMPU, sem a necessidade de outro software ou equipamento de streaming;
- Permitir personalização da página de inscrição do evento, no padrão a ser estabelecido pela ESMPU;
- O ingresso de participantes em reuniões e eventos, sem a necessidade de criação de conta;
- A criação e o envio de convites personalizados com o link para ingresso na reunião e evento;
- A configuração de sala de espera, para ingresso na reunião ou evento, que será autorizado pelo organizador;
- A configuração do plano de fundo virtual para os palestrantes;
- Tradução simultânea, com a contratação de profissional (pelo organizador do evento), e a transcrição automática do evento em arquivo;
- Plataforma de gerenciamento em português;
- Recursos de ensino, como transferência de arquivos, controle de microfones, quadro de anotações e compartilhamento de tela; e
- Existência de mecanismos de interoperabilidade da plataforma com possibilidade de integração da ferramenta com os sistemas acadêmicos da ESMPU por meio de webservices presentes na API REST.

2.2 Das vantagens da plataforma ZOOM

Apesar de existirem ferramentas semelhantes disponíveis no mercado, existem diferenciais que podem facilitar ou agilizar a execução das aulas remotas. No levantamento das soluções técnicas disponíveis no mercado, apresentado no documento ANÁLISE DE VIABILIDADE, RISCO E PLANO SUSTENTAÇÃO (0275351), consta análise de pacotes profissionais ofertados por 7 empresas especializadas em serviços de plataforma de videoconferência, sendo o Zoom a que possui um melhor conjunto de funcionalidades disponíveis e que atendem às necessidades da ESMPU. Após o estudo das soluções possíveis, mapeados os recursos que cada uma oferece, concluiu-se que o Zoom é a ferramenta que melhor atende às necessidades da ESMPU, ao reunir as funcionalidades de videoconferência com grupos menores e grupos maiores (webinar), o que possibilita a realização dos dois formatos de atividades da ESMPU: cursos restritos, voltados a turmas menores e atividades de extensão, voltadas a grandes públicos. O recurso que permite transmissão simultânea para plataformas de compartilhamento de vídeos como Youtube e Facebook Live, com acesso irrestrito, amplia ainda mais a possibilidade de escalabilidade das atividades da ESMPU, viabilizando o aumento da audiência para além dos limites de participantes estabelecidos na plataforma.

Somando-se a essas funcionalidades, o ZOOM dispõe de recursos educacionais que permitirão à

ESMPU a manutenção das qualidades de seus cursos, permitindo aos docentes o uso de ferramentas que auxiliam a exposição de conteúdos, como quadro branco digital, compartilhamento de telas e materiais, e a adoção de metodologias ativas de ensino-aprendizagem por meio das ferramentas de divisão de grupos (breakout rooms), enquetes, coleta de perguntas (Q&R). O fato de esses recursos estarem dentro da plataforma, não demandando que o usuário precise acessar outros ambientes virtuais, facilita o uso e a experiência docente e discente.

Ademais, as funcionalidades gerenciais do Zoom, como controles, por administrador da sala, de permissão de áudio e imagem, favorecem uma maior organização da sala de aula virtual, de forma a evitar interferências não planejadas e sistematização das falas.

Pelo exposto, resta demonstrado que a Plataforma Zoom atende aos requisitos técnicos especializados para uso como ferramental didático-pedagógico da ESMPU. O Zoom é uma das mais populares ferramentas de videoconferências do mercado, pois permite a realização de eventos e cursos online ao vivo com docentes e discentes espalhados em vários locais físicos. O Zoom permite criar convites, enviar links de acesso, sem precisar que a pessoa tenha conta, e criar um ambiente de verdadeira colaboração virtual.

As aulas podem ser gravadas em vídeo ou apenas áudio e armazenadas na nuvem do Zoom ou obtidas em um arquivo MP4, que pode ser reproduzido em qualquer player. Existe ainda a possibilidade de obter uma série de relatórios de participação, incluindo o monitoramento de atividade – é possível saber, por exemplo, quais participantes minimizaram o vídeo no meio da reunião.

Uma aula, webinar ou conferência no Zoom oferece chat em tempo real, transferência de arquivos, controle de microfones, quadro de anotações e compartilhamento de tela de um ou mais membros com funções avançadas. É possível, por exemplo, compartilhar um material do computador e liberar o acesso para outra pessoa interagir com ele e fazer marcações.

O docente (ou moderador) também pode separar participantes em grupos com videochamadas independentes para uma atividade pontual, e trazer todos de volta para uma única sala virtual após um determinado período.

Além dessas vantagens, a aquisição de licenças da plataforma oferecerá à ESMPU:

- Possibilidade de transmissão de aulas virtuais, com interação entre os participantes e uso recursos didáticos virtuais;
- Aumento na qualidade da EAD oferecida ao público-alvo da ESMPU;
- Ampliação do alcance das atividades acadêmicas e dos conteúdos educacionais da ESMPU;
- Ampliação da democratização do acesso ao ensino oferecido pela ESMPU (universalização do ensino);
- Otimização dos gastos públicos;
- Possibilidade de ampliação da oferta acadêmica da ESMPU;
- Possibilidade de interoperabilidade entre os sistemas educacionais da ESMPU;
- Fortalecimento do processo colaborativo entre docente-discente e entre discente-discente nos

processos de ensino-aprendizagem;

Maior agilidade na produção de videoaulas;

Maior flexibilidade e autonomia ao docente na elaboração de materiais educacionais;

Maior autonomia à ESMPU na produção de seus recursos educacionais audiovisuais;

Possibilidade de abordagem prática nos cursos da ESMPU por meio do uso dos recursos

educacionais disponíveis na plataforma; e

Modernização da ESMPU, que estará em linha com o movimento da cibercultura e do ativismo digital, que impulsiona aprendizagens mediadas por tecnologias digitais e é tendência e realidade

no campo educacional.

2.3 Da classificação dos serviços e da aquisição em lote único

Trata-se de contratação de serviços sob regime de execução indireta, com preço global, de empresa

para fornecimento de subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education.

A citada plataforma disponibiliza diversas funcionalidades, algumas delas adquiridas como licenças

específicas.

As licenças demandadas nestes processo sãos as estritamente necessárias ao alcance dos objetivos da

ESMPU.

Por se tratar de uma plataforma única, não obstante a agregação dessas diversas funcionalidades adquiridas à parte, entende-se necessário o agrupamento desses itens em um único lote, com o fim de

se obter um ganho de escala, eficiência e efetividade no fornecimento dos serviços (evitar

incompatibilidades entre a intermediação dos serviços pelas empresas e a segregação de gestão) e

garantir a eficácia dos serviços e da fiscalização desses pela Contratante.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024), a contratação está alinhada

com as seguintes perspectivas, objetivos e metas institucionais:

Perspectiva: Ensino

Objetivo: Capacitar membros/as e servidores/as para uma atuação que gere impacto institucional e social

num mundo intercultural, dinâmico e interconectado...

Metas institucionais:

Garantir que as atividades de ensino observem a perspectiva de um mundo intercultural, dinâmico e

interconectado.

Ampliar o uso de metodologias participativas nas atividades de ensino.

Perspectiva: Extensão

Objetivo: Fomentar o diálogo interinstitucional e social sobre temas relevantes.

Metas institucionais:

Realizar projetos de extensão.

Garantir a participação das comunidades locais e regionais no planejamento e desenvolvimento de atividades de extensão.

Buscar a participação de organismos e instituições internacionais em atividades de extensão.

Alinha-se ainda com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação: PS-STI-20.13 Educação Online -Sala Virtual e Webinars.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 10.024/2019, no que couber.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO

- 5.1. Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 5.2. Tratam-se de serviços acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO

6.1. Caracterização e quantificação do objeto

Contratação de empresa para o fornecimento de subscrição de licenças da plataforma ZOOM **Education** com vigência de 12 meses, sendo:

- 1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com:
- Quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião;
- Capacidade de até 300 pessoas por reunião;
- Video Conference via MacOS/IOS/Windows/Android/Linux (Smartphone/Tablet/IPAD PC/Mac/Notebook);
- Uso ilimitado (24 horas por dia);
- Números de conferência via telefone fixo em SP, RJ e números no Mundo;
- Até 300 participantes com recursos bidirecionais (Two-Way Full Duplex) de vídeo, áudio e colaboração;
- Dashboard (Relatórios Online) que permita aos administradores da conta a visualização de informações de uso geral e dos dados da reunião em exibição;
- Single sign-on (SSO);
- Branding da Empresa;
- E-mail personalizado;
- API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e
- 1 Gb Storage por usuário para gravação de reuniões.
- 2) 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar, com:
- 100 participantes por sessão;
- agendamento de evento via MacOS, Windows, Linux, IOS e Android;
- Registro online (manual ou automático);
- Gestão de Participantes;
- API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e
- Dashboards (Relatórios Online) de uso e participação.
- 3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, com:
- CRC Zoom Room Connector (para conectar videoconferências com equipamentos de

videoconferência de terceiros como Polycom, Cisco, Lifesize, etc)

As quantidades de licenças foram levantadas tomando-se como parâmetro:

- Para as 20 (vinte) licenças de anfitrião, por serem a menor quantidade de licenças possíveis de serem adquiridas pelo pacote Zoom Education. As 20 licenças atendem, satisfatoriamente, as demandas administrativas e acadêmicas da ESMPU;
- Para a 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar, como quantidade suficiente para realização dos eventos de extensão síncronos da ESMPU;
- Para as 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, quantidade necessária para a nova modalidade a ser adotada pela ESMPU a partir do segundo semestre de 2021: cursos presenciais com interação remota. Para essa modalidade, a necessidade de licenças para equipamento de videoconferência de grupos.

6.2. Prazos, forma e local de execução.

- 6.2.1 As licenças deverão ser liberadas e ativadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de empenho ou assinatura do contrato.
- 6.2.2 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.
- 6.2.3 Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.
- 6.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação completa da solução à equipe técnica da CONTRATANTE, seja em arquivo tipo PDF ou por meio de link para acesso à documentação oficial da fabricante via internet.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1 O objeto deste Termo será recebido:
- 8.1.1 Provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto no item 6.2.1, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado.
- 8.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação

da natureza do objeto fornecido.

- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

9. DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A previsão dos recursos para esta contratação está no Planejamento Orçamentário da ESMPU de 2021 e de acordo com a Lei nº 14.144/2021.
- 9.2 O valor total da contratação está estimado em \$4.196,00 (quatro mil, cento e noventa e seis dólares), o equivalente à R\$ 21.903,12 (vinte e um mil, novecentos e três reais e doze centavos), em cotação na data de 7/5/2021 (conforme consulta ao sítio do BACEN em 7/5/2021).
- 9.2.1 O pagamento em moeda estrangeira observará os requisitos constantes na Lei nº 8666/93, especialmente aqueles estabelecidos em seu art. 42.
- 9.2.2 A estimativa refere-se à contratação de pacotes anuais de serviço.
- 9.2.3 O pagamento deverá ser realizado antecipadamente, tendo em vista que se constitui em única alternativa para assegurar a contratação para cessão de uso da plataforma do Zoom, segundo Termos de Uso publicados no site da empresa operadora da plataforma (https://zoom.us/pt-pt/terms.html) e pesquisa em mercado nacional junto a fornecedores (intermediadores) do serviço. A prestação de caução como garantia não é praticada nesse tipo de contratação.
- 9.2.4 O pagamento aludido refere-se a 12 (doze) meses de subscrição. Após esse prazo, será realizada pela CONTRATANTE a verificação da necessidade de renovação do contrato ou nova contratação, observada a vantajosidade econômica.
- 9.3 Classificação da despesa:
- 9.3.1 Item 1 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões e capacidade de até 300 pessoas por reunião, pacote ZOOM Education - LOCAÇÃO DE SOFTWARE (33.90.40-06).
- 9.3.2 Item 2 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar, com 100 participantes em cada sessão, na plataforma ZOOM Education - LOCAÇÃO DE SOFTWARE (33.90.40-06).
- 9.3.3 Item 3 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP LOCAÇÃO DE SOFTWARE (33.90.40-06).

10. GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. A garantia da solução será coberta enquanto durar o contrato de subscrição.
- 10.2. A garantia da solução deve incluir atualizações e correções de problemas da solução por parte da CONTRATADA, bem como a abertura de chamados técnicos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta.
- 11.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 11.3 Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 11.4 Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto.
- 11.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
- 11.7 Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
- 12.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.
- 12.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

- 12.6 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 12.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso.
- 12.8 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 12.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.
- 12.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2 Multa de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 13.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.8 Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 13.9 Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente, ou após emissão de INVOICE pela CONTRATADA, no caso em que a antecipação do pagamento se constitui em única alternativa para assegurar a contratação.
- 14.2 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura ou documento equivalente em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, se for o caso.
- 14.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a análise pelo setor competente.
- 14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada), se for o caso.
- 14.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 14.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.6.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 14.7 Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a

multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%,

 $I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado: } I = [6/(100*365)] \rightarrow I = 0,00016438$

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei no 8.666/93.
- 15.2 Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.
- 15.3 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 18.1. A proposta apresentada deverá conter a identificação da proponente, prazo de validade e ser endereçada à Escola Superior do Ministério Público da União ESMPU.
- 18.2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço global.
- 18.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
- 18.4. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais.

ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO

ITEM	ОВЈЕТО	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOT TOTAL (R\$)
1	Licença de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião	20	854,75	17.095,00
2	Licença de anfitrião de Webinar com 100 (cem) participantes por sessão		3.684,75	3.684,75
3	Licenças de conectores de sala H.323/SIP	4	4.524,13	18.096,50
TOTAL				38.876,25

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

N° ____/_QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na
Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de
Administração,,
residente e domiciliado (a), OU, em seus impedimentos e ausências, pelo(a) Secretário(a)
de Administração Substituto, (nacionalidade), portador da
Carteira de Identidade n (órgão expedidor), e do CPF n,
residente e domiciliado (a), no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da
Portaria ESMPU nº 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020,
do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020,
doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ;
dolavane donominada simplesmente Colvilla III.
CONTRATADA: nessoa jurídica de direito privado
CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede
(endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a)
, residente e domiciliado, portador da Carteira de Identidade n.
(órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n, conforme
(documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado
poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
Simpleshenic CONTRATADA.
As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, observando às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000737/2021-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar com 100 (cem) participantes por sessão e 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ajuste.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n/; ao Termo de Referência n. 198/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000737/2021-20 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato é a subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education com vigência de 12 meses, sendo:

- 1. 20 (vinte) licenças de anfitrião, com:
 - 1. Quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião;
 - 2. Capacidade de até 300 pessoas por reunião;
 - 3. Video Conference via MacOS/IOS/Windows/Android/Linux (Smartphone/Tablet/IPAD PC/Mac/Notebook);
 - 4. Uso ilimitado (24 horas por dia);
 - 5. Números de conferência via telefone fixo em SP, RJ e números no Mundo;
 - Até 300 participantes com recursos bidirecionais (Two-Way Full Duplex) de vídeo, áudio e colaboração;
 - 7. Dashboard (Relatórios Online) que permita aos administradores da conta a visualização de informações de uso geral e dos dados da reunião em exibição;
 - 8. Single sign-on (SSO);
 - 9. Branding da Empresa;
 - 10. E-mail personalizado;
 - 11. API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e
 - 12. 1 Gb Storage por usuário para gravação de reuniões.
- 2. 1 (uma) licença de anfitrião de Webinar, com:
 - 1. 100 participantes por sessão;
 - 2. Agendamento de evento via MacOS, Windows, Linux, IOS e Android;
 - 3. Registro online (manual ou automático);
 - 4. Gestão de Participantes;
 - 5. API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e

- 6. Dashboards (Relatórios Online) de uso e participação.
- 3. 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP, com CRC - Zoom Room Connector (para conectar videoconferências com equipamentos de videoconferência de terceiros como Polycom, Cisco, Lifesize, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças deverão ser liberadas e ativadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de empenho ou assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO QURATO – A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação completa da solução à equipe técnica da CONTRATANTE, seja em arquivo tipo PDF ou por meio de link para acesso à documentação oficial da fabricante via internet.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido:

- 1. Provisoriamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de empenho ou assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado;
- Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação 2. da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia da solução será coberta enquanto durar o contrato de subscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia da solução deve incluir atualizações e correções de problemas da

solução por parte da CONTRATADA, bem como a abertura de chamados técnicos.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no caput desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com 1. as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela 2. CONTRATADA.
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato. 3.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da 4. execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e 6. do contraditório.
- 7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais. 8.
- 9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;
- 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5. Relatar à CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto.
- 6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
- 9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 10. Notificar a CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.
- 11. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;

13. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.40.06 — LOCAÇÃO DE SOFTWARE, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO	ÚNICO –	Para c	obertura	das	despesas	foi	emitida	a	Nota	de	Empenho	no
	, de xx/xx/xx	xx, no va	alor de R	\$ xxx	xxxx (_).			
CLÁUSULA D	ÉCIMA SE	GUND	A – DO	PRE	ÇO							

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (), conforme valores unitários

Ite m	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	licenças de anfitrião	20		
2	licença de anfitrião de Webinar	1		
3	licenças de conectores de sala H.323/SIP	4		

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente, ou após emissão de INVOICE pela CONTRATADA, no caso em que a antecipação do pagamento se constitui em única alternativa para assegurar a contratação, observando-se que:

- O pagamento deverá ser realizado antecipadamente, tendo em vista que se constitui em única alternativa para assegurar a contratação para cessão de uso da plataforma do Zoom, segundo Termos de Uso publicados no site da empresa operadora da plataforma (https://zoom.us/pt-pt/terms.html) e pesquisa em mercado nacional junto a fornecedores (intermediadores) do serviço;
- 2. O pagamento aludido refere-se a 12 (doze) meses de subscrição. Após esse prazo, será realizada pela CONTRATANTE a verificação da necessidade de renovação do contrato ou nova contratação, observada a vantajosidade econômica;
- 3. O pagamento em moeda estrangeira observará os requisitos constantes na Lei nº 8666/93, especialmente aqueles estabelecidos em seu art. 42.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu

domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0.00016438$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. aplicando-se o índice ICTI/IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reaiuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da 1. contratação;
- 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 4. comportar-se de modo inidôneo;
- 5. cometer fraude fiscal;
- 6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa de:

- 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso 2. de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em 3. caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto 5. perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87. IV. da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edificio-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO OUINTO - O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

- 1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os 3. serviços tenham sido prestados regularmente;
- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na 4. realização do serviço;
- 5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:				
CNPJ:				
NOME DECLARANTE: CPF:				
CARGO:	•			
fins de contratação junto à ES () Os sócios desta empr parentes, em linha reta, colate de direção ou no exercício de	Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para COLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que: resa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou eral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos e funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos amento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da			
() Os sócios desta empresa linha reta, colateral ou por afir	conforme Resolução CNMP nº 37/2009. , bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em idade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de nto vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área xo identificado(s):			
Nome do Membro ou servi	dor:			
Cargo:				
Órgão de Lotação:				
Grau de Parentesco:				
Por ser v	erdade, firmo a presente, sob as penas da lei.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO			

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO VENCEDOR

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017□

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério					
Público da União (ESMPU), eu,, CPF nº					
, RG nº, declaro que aceito as condições que					
disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria					
ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e					
senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda,					
de minha exclusiva responsabilidade:					
I − o sigilo da senha de acesso;					
II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de					
internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;					
III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento					
de prazos.					
. DE DE .					

ASSINATURA DO USUÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi**, **Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 17/06/2021, às 17:38 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade informando o código verificador **0281671** e o código CRC **02DF4FD7**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3313-5115 - http://escola.mpu.mp.br/

Processo nº: 0.01.000.1.000737/2021-20 ID SEI nº: 0281671